



Exmo. Sr.

**Fernando Cairuga Camboim**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 086/2026, que dispõe sobre a atualização dos valores do Vale-Alimentação concedido aos servidores públicos municipais nos termos da Lei Municipal nº 3.589/2017.

A presente proposição tem por finalidade promover a atualização gradual do benefício de caráter indenizatório destinado ao custeio parcial das despesas alimentares dos servidores municipais, elevando seu valor diário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) no período compreendido entre junho e setembro de 2026, e para R\$ 38,00 (trinta e oito reais) a partir de outubro de 2026.

A medida decorre da necessidade de adequação do benefício à realidade econômica atual, marcada pela elevação contínua dos preços dos gêneros alimentícios e pela redução do poder aquisitivo da moeda, circunstâncias que impactam diretamente o orçamento familiar dos servidores públicos municipais.

Importa destacar que o Vale-Alimentação possui natureza eminentemente indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, não constituindo base de cálculo para vantagens funcionais, contribuições previdenciárias ou encargos trabalhistas, nos termos da legislação municipal vigente e da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

A atualização proposta não possui natureza salarial ou remuneratória, constituindo instrumento de política administrativa voltado à valorização do servidor público, à melhoria das condições de trabalho e à manutenção do adequado desempenho das atividades desenvolvidas em benefício da coletividade.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

---

Registra-se, ainda, que a medida foi precedida de análise de impacto orçamentário-financeiro e demonstra compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual e com as metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro.

A valorização dos servidores públicos representa medida essencial à continuidade e à eficiência dos serviços prestados à população, especialmente em um contexto de crescente demanda por serviços públicos de qualidade.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

JULIO CESAR  
PRATES  
CUNHA:24155497  
034

Assinado de forma digital  
por JULIO CESAR PRATES  
CUNHA:24155497034  
Dados: 2026.06.15  
09:49:16 -03'00'

**Júlio César Prates Cunha**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 086, DE 12 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a atualização dos valores do Vale-Alimentação dos servidores públicos municipais instituído pela Lei Municipal nº 3.589/2017 e dá outras providências.

**JÚLIO CESAR PRATES CUNHA**, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** O valor do Vale-Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 3.589/2017 fica fixado em R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, no período compreendido entre 1º de junho de 2026 e 30 de setembro de 2026.

**Art. 2º.** A partir de 1º de outubro de 2026, o valor do Vale-Alimentação passa a ser de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por dia efetivamente trabalhado.

**Art. 3º.** O benefício previsto nesta Lei possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, não constituindo base de cálculo para vantagens funcionais, gratificações, adicionais, férias, décimo terceiro salário, contribuições previdenciárias ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.

**Art. 4º.** A atualização dos valores promovida por esta Lei possui natureza assistencial e indenizatória, destinando-se à manutenção da capacidade de aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores municipais, não caracterizando revisão geral anual de remuneração nem aumento salarial.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PRATES Assinado de forma digital por  
CUNHA:2415549703 JULIO CESAR PRATES  
4 CUNHA:24155497034  
Dados: 2026.06.15 09:49:28 -03'00'

**Júlio César Prates Cunha**

Prefeito Municipal



**II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	TODOS OS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO
Objetivo:	Aumento real para a totalidade dos servidores
Ação:	Todas as Ações

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

**B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa:	TODOS OS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO
Objetivo:	Aumento real para a totalidade dos servidores
Ação:	Todas as Ações

 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas de Diretrizes OrçamentáriasProjeto de Lei para inclusão na LDO **C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento de despesa:	
Fonte de recurso:	
Saldo Atual:	

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS - 2026**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	0,00
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	57.591.798,02
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	57.591.798,02
Resultado primário com o impacto das ações	0,00
Resultado nominal previsto	0,00
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos	-
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)	-
Resultado nominal após a ação prevista	-

**PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS**

Análise da compatibilidade da reposição salarial com as metas fiscais do exercício.

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 determina que a gestão fiscal seja pautada pelo equilíbrio entre receitas e despesas, assegurando o cumprimento das metas de resultado fiscal estabelecidas nos instrumentos de planejamento governamental.

A análise dos demonstrativos fiscais evidencia que o Município apresenta comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal em percentual de 53,96%, índice já superior ao limite prudencial definido pela legislação.

As projeções para o exercício de 2026 apontam que esse percentual alcançará 55,57% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite máximo de 54% fixado para o Poder Executivo Municipal.

A concessão de reposição salarial implicará incremento permanente das despesas correntes, reduzindo a capacidade financeira do Município para manutenção de investimentos, execução de programas governamentais e atendimento de outras despesas obrigatórias.

Além disso, a medida poderá comprometer os resultados fiscais projetados para o exercício, dificultando o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Conclusão

Considerando as projeções de receita e despesa para o exercício de 2026, conclui-se que a concessão da reposição salarial mostra-se incompatível com as metas fiscais do Município, podendo agravar o desequilíbrio das contas públicas e comprometer a sustentabilidade fiscal da Administração Municipal.

**IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO**

VALOR ANUAL	2026	2027	2028
TODAS AS SECRETARIAS	57.591.798,02	60.408.763,49	62.583.478,98
	<b>57.591.798,02</b>	<b>60.408.763,49</b>	<b>62.583.478,98</b>

**PARECER MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Demonstração da evolução da despesa com pessoal e do índice de comprometimento da Receita Corrente Líquida.

Para fins de avaliação da situação fiscal do Município, foram considerados os dados constantes dos relatórios fiscais elaborados em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Situação Atual

**Receita Corrente Líquida (RCL):**

R\$ 98.693.438,01

**Despesa Total com Pessoal:**

R\$ 53.252.200,44

**Cálculo do índice:** $53.252.200,44 \div 98.693.438,01 \times 100$ 

= 53,96%

**Projeção para o Exercício de 2026****Receita Corrente Líquida Projetada:**

R\$ 103.630.990,78

**Despesa Total com Pessoal Projetada:**

R\$ 57.591.798,02

**Cálculo do índice projetado:** $57.591.798,02 \div 103.630.990,78 \times 100$ 

= 55,57%

**Demonstrativo Comparativo****DescriçãoValor**

RCL AtualR\$ 98.693.438,01

RCL ProjetadaR\$ 103.630.990,78

Despesa Atual com PessoalR\$ 53.252.200,44

Despesa Projetada com PessoalR\$ 57.591.798,02

Índice Atual53,96%

Índice Projetado55,57%

Limite Legal da LRF54,00%

Excesso Projetado1,57 ponto percentual

A memória de cálculo demonstra que o crescimento da despesa com pessoal ocorrerá em proporção superior ao crescimento da Receita Corrente Líquida, resultando na ultrapassagem do limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Conclusão**

Os cálculos evidenciam que o Município atingirá índice estimado de 55,57% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite legal de 54%, circunstância que restringe a adoção de medidas que impliquem aumento da despesa permanente com pessoal.

**V - LIMITES****A) PESSOAL**

	2026	2027	2028
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	103.630.990,78	107.724.414,92	111.602.493,85
(2) Gastos Totais com Pessoal			
Município de São Jeronimo	57.591.798,02	60.408.763,49	62.583.478,98
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Município de São Jeronimo	55,57%	56,08%	56,08%
	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Acréscimo nos gastos			
Município de São Jeronimo	57.591.798,02	60.408.763,49	62.583.478,98
	0,00	0,00	0,00
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.			
Poder Executivo	115.183.596,04	120.817.526,99	125.166.957,96
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida			
Poder Executivo	111,15%	112,15%	112,15%
Poder Legislativo	0,00%	0,00%	0,00%

**PARECER FINAL**

**Viabilidade da concessão de reposição salarial aos servidores municipais.**

A presente manifestação tem por finalidade avaliar a viabilidade da concessão de reposição salarial aos servidores municipais diante da situação fiscal do Município e dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme demonstrado nos relatórios fiscais, a despesa total com pessoal do Poder Executivo corresponde atualmente a 53,96% da Receita Corrente Líquida, percentual obtido a partir da relação entre a despesa de R\$ 53.252.200,44 e a Receita Corrente Líquida de R\$ 98.693.438,01.

A projeção para o exercício de 2026 indica que a despesa com pessoal atingirá R\$ 57.591.798,02, enquanto a Receita Corrente Líquida alcançará R\$ 103.630.990,78, resultando em índice de 55,57%, superior ao limite máximo de 54% estabelecido pelo artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece restrições à concessão de vantagens, aumentos, reajustes e demais atos que impliquem ampliação da despesa com pessoal quando o ente se encontra em situação de comprometimento excessivo de sua Receita Corrente Líquida.

Embora a legislação ressalve a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública permanece obrigada a observar os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio orçamentário e da sustentabilidade financeira dos gastos públicos.

Diante da projeção de extrapolação do limite legal de despesa com pessoal, eventual concessão da reposição salarial ampliará o comprometimento da Receita Corrente Líquida e dificultará a adoção das medidas de recondução fiscal exigidas pela legislação.

#### **Parecer**

Diante dos elementos analisados, das projeções financeiras realizadas e dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, opina-se pela inviabilidade da concessão da reposição salarial no exercício de 2026, tendo em vista que a despesa com pessoal já apresenta projeção de atingir 55,57% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite legal de 54%, circunstância que compromete o equilíbrio fiscal e a regularidade da gestão financeira do Município.